

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **SUMÁRIO**

1.	OBJETIVO .....	4
2.	DEFINIÇÕES .....	4
3.	POLÍTICA.....	5
4.	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS .....	6
5.	ANEXOS.....	6

PREFÁCIO

**TÍTULO**

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**UNIDADE GESTORA**

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS E RISCOS - SURIS

**UNIDADE(S) CORRESPONSÁVEL(IS)**

Não se aplica

**ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

Alteração do nome da unidade gestora; inclusão dos itens 2.1 e 2.2 e renumeração dos itens seguintes

**RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

Não se aplica

**REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Lei nº 6.404, de 15.12.1976

Lei nº 13.303, de 30.6.2016

Decreto nº 8.945, de 27.12.2016

Resolução CVM nº 94, de 20.5.2022

Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC nº 05 (R1), aprovado em 3.9.2010

Estatuto Social da EMGEA, aprovado na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, de 19.4.2022

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 210, de 31.10.2017, e Voto CA nº 44/2017, de 24.10.2017

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 223, de 29.11.2018, Nota Técnica nº 297/2018 - SUCOI, de 27.9.2018

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 234, de 31.10.2019, Nota Técnica nº 456/2019 - SUCOI, de 2.10.2019

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 248, de 17.12.2020, Nota Técnica nº 306/2020 - GABIN, de 12.11.2020

Início da vigência: 28.9.2022

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 258, de 28.10.2021, Nota Técnica nº 262 - GABIN, de 13.10.2021

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 269, de 22.9.2022, Nota Técnica nº 270 - SURIS/GABIN, de 31.8.2022

#### **DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA**

Modelo de publicação de Política de Transações com Partes Relacionadas - SEST - 2017

#### **NORMATIVOS REVOGADOS**

Versão anterior

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **1. OBJETIVO**

1.1 Definir diretrizes e regras para assegurar que todas as decisões e relações envolvendo Transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam realizadas tendo em vista os interesses da EMGEA, de seu acionista e da sociedade.

### **2. DEFINIÇÕES**

2.1. **CONFLITO DE INTERESSE:** Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

2.2. **CONFLITO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA:** O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

2.3. **ENTIDADE** - pessoa jurídica pública ou privada dotada de personalidade jurídica própria. No âmbito público as entidades podem ser: empresas, autarquias, fundações e institutos;

2.4. **INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA** - poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essa. A influência significativa pode se dar por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

2.5. **PARTE RELACIONADA** - pessoa física ou pessoa jurídica que esteja relacionada com a empresa. Pode ser:

- a) pessoa física que:
  - i. tenha o controle pleno ou compartilhado da empresa;
  - ii. tenha influência significativa sobre a empresa;
  - iii. seja membro da administração da empresa ou de seu controlador;
  - iv. seja, em relação a qualquer membro do pessoal-chave da administração:
    - cônjuge ou companheiro;
    - ascendente consanguíneo ou por afinidade;
    - descendente consanguíneo ou por afinidade;
    - parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.
- b) pessoas jurídicas que:
  - i. sejam membros do mesmo grupo econômico;

Início da vigência: 28.9.2022

- ii. sejam controladoras, controladas ou coligadas da empresa;
- iii. estejam sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica;
- iv. estejam sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica da qual a empresa é uma coligada;
- v. sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física identificada na alínea "a";
- vi. sejam influenciadas de forma significativa por uma pessoa física identificada na alínea "a".

2.6. PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO - pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade;

2.7. TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA - transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações: compra ou venda de produtos e serviços; contratos de empréstimos, financiamentos ou adiantamentos; avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; patrocínios e doações.

### 3. POLÍTICA

#### 3.1 A Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA:

- I. condiciona a realização de transações com partes relacionadas à conformidade com as normas legais e regulamentares relacionadas ao assunto e com as políticas e normativos internos;
- II. considera na negociação, na análise e na aprovação de transações com partes relacionadas a observância de critérios relativos a:
  - a) competitividade - preço, prazo, garantias e condições gerais compatíveis com os praticados no mercado;
  - b) alternativas de mercado - condições oferecidas por outras entidades, não consideradas partes relacionadas, para a mesma transação;
  - c) equidade - condições justas e isonômicas, levando em consideração os direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas das partes;
  - d) comutatividade - proveito para ambas as partes e responsabilidades proporcionais;
  - e) conformidade - aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;
  - f) transparência - disponibilização das informações dos contratos às partes interessadas e não somente àquelas impostas por leis e regulamentos.
- III. avalia os riscos envolvidos na realização de transações com partes relacionadas e adota medidas de controle para mitigá-los;

Início da vigência: 28.9.2022

- IV. formaliza, por escrito, os contratos com partes relacionadas, detalhando as características da operação, tais como: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para a Empresa e a parte relacionada;
- V. observa as competências e alçadas definidas nos normativos internos, para a negociação, a análise e a aprovação das transações com partes relacionadas;
- VI. veda transações com partes relacionadas que:
  - a) não tenham contrapartida para a Empresa;
  - b) possam prejudicar os interesses da Empresa;
  - c) envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tais como: faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado;
  - d) caracterizem concessão de empréstimos em favor do controlador ou de administradores da Empresa.
- VII. veda a participação de administradores e de colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações privilegiadas, obtidas no exercício profissional;
- VIII. orienta que na negociação, análise ou aprovação de transações com partes relacionadas o administrador que não seja independente em relação à matéria deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, ausentando-se das discussões sobre o tema e abstendo-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião;
- IX. adota práticas de avaliação e monitoramento, trimestrais, pelo Comitê de Auditoria em conjunto com a Administração e com a Auditoria Interna, da adequação e da divulgação das transações com partes relacionadas e o fiel cumprimento aos critérios estabelecidos nesta Política;
- X. divulga informações sobre transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras trimestrais e anuais.

3.2 Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, sempre que mudanças circunstanciais ou estratégicas demandem alterações.

#### 4. **ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS**

4.1 Este normativo está arquivado digitalmente no Sistema de Documentos da EMGEA - SISDOC.

#### 5. **ANEXOS**

Não se aplica.